



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020, FIRMADO ENTRE FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN E A EMPRESA CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – PREVENTIVA E CORRETIVA – DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS (VIATURA PARA TRANSPORTE DE PRESOS) DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC. PROCESSO Nº 3368/2022

O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE – FUPEN/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.875.258/0001-80, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SEJUC**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, com sede situada à Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, bairro Cora do Meio, CEP: 49.035-300, Aracaju/SE, neste ato representado pela Secretária Viviane Cruz Pessoa, portadora do RG nº 1.189.795 SSP/SE e do CPF nº 662.722.625-15, adiante signatária, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.418.182/0001-92, com sede à Rua Major João Teles, nº 330, Lote 02, bairro Jabotiana, CEP: 49095-230, Aracaju/SE, neste ato legalmente representada por Natanael Nascimento Leite, portador do RG nº 1527443 SSP/SE, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, têm entre si como justa e acordada e celebram por força do presente instrumento o **4º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020**, com o fim de alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência do mencionado contrato, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva - da frota de veículos automotivos (viatura para transporte de presos) da Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor, tem por objeto a



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

prorrogação da **vigência contratual por 12 (doze) meses**, a contar de 31 de janeiro de 2023, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato nº 01/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21.401	14.421.0041	0287	33.90.00	1712 e/ou 1500 e/ou 1759 e/ou 1753

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

§1º. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

§2º. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§3º. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2023

VIVIANE CRUZ PESSOA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE

NATANAEL NASCIMENTO LEITE
CARECA AUTOCAR SERVIÇOS MECÂNICOS E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA